

CONTRATO^[1]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A EMPRESA SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA.
PROCESSO Nº 04600.000016/2023-17**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03 de dezembro de 1980 e alterada pelo Decreto nº 11.345 de 1º de janeiro de 2023, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviço Público, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Lincoln Moreira Jorge Junior**, CPF sob o nº ***.376.6**-** e Carteira de Identidade sob o nº *.844.0** - SSP/DF, residente em Brasília/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil/Presidência nº 2.130, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2023, com competência delegada pela Portaria Enap nº 10, de 4 de outubro de 2022, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.743.287/0035-53, com sede/filial na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Prédio Empresarial 400, CEP: 07760-000, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, estado de São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais: **Rodrigo Reis de Araujo**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG **.726.***, inscrito no CPF : ***.665.5**.*, residente e domiciliado em São Paulo/SP e **Claudia Pardo Guimarães**, brasileira, divorciada, engenheira eletricista, portadora do RG **.156.***-* e inscrita no CPF ***.774.6**.*, residente e domiciliada em São Paulo - SP, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.000016/2023-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 75, de 13 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 230/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e de suporte técnico presencial do Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade da Enap (SIAD), composto por UPS e sistema de refrigeração, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, e fornecimento de peças de reposição e componentes sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA - SERVIÇOS CONTINUADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contrato de manutenção anual com manutenções preventivas e manutenções corretivas para 5 equipamentos	1970	Mês	12	R\$ 10.910,27	R\$130.923,18
2	Monitoramento remoto EAA	1970	Mês	12	R\$ 465,52	R\$ 5.586,21
Subtotal (A) - Serviços continuados sob programação				12	R\$ 11.375,78	R\$136.509,39
COMPONENTES A SEREM ADQUIRIDOS SOB DEMANDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	APC Symmetra PX All-In-One 48 kW escalável a 48 kW, 400 V	470868	Unidade	1	R\$ 154.590,66	R\$ 154.590,66
4	KIT ACRD 10KW RECEIVER ROTO VALVE ASSY - SPARE PART	380459	Unidade	3	R\$ 8.600,00	R\$ 25.800,00
5	FAN - 200MM MIXED FLOW - SPARE PART	600637	Unidade	6	R\$ 2.374,32	R\$ 14.245,92
6	S/A POWERVIEW W/ NETWORK AIR LABEL SE	480984	Unidade	6	R\$ 1.704,56	R\$ 10.227,36
7	MB SET 10KW ACRD1XX/2XX (MB,NMC,R2,DP)	419567	Unidade	3	R\$ 8.308,56	R\$ 24.925,68
	COMPRESSOR, SCROLL 208-				R\$	

8	230/1/60 10kW DANFOSS SPARE PART	465025	Unidade	3	R\$ 13.023,60	R\$ 39.070,80
9	DC RECTIFIER 500W - SPARE PART	444241	Unidade	3	R\$ 4.156,54	R\$ 12.469,62
10	System Power Supply Unit For PX2 - Spare Part	419567	Unidade	1	R\$ 2.446,29	R\$ 2.446,29
11	BATTERY MONITOR FOR SYCFXR9 - SPARE PART	419567	Unidade	1	R\$ 2.403,52	R\$ 2.403,52
12	Symmetra PX SW Gear Monitoring Card - Spare Part	419567	Unidade	1	R\$ 3.815,96	R\$ 3.815,96
13	SYMMETRA PX2 SYSTEM ID CARD - SPARE PART	419567	Unidade	1	R\$ 1.667,03	R\$ 1.667,03
14	Symmetra PX XR Communication Card - Spare Part	419567	Unidade	1	R\$ 2.353,7	R\$ 2.353,7
15	INTELLIGENCE MODULE FOR PX2 - SPARE PART	419567	Unidade	1	R\$ 5.443,72	R\$ 5.443,72
16	POWER MODULE FOR 10/16kW 400v SYMMETRA PX - SPARE PART	474138	Unidade	4	R\$ 33.197,58	R\$ 132.790,32
17	STATIC SWITCH 48kW FOR SYCF48KH SPARE PART	373779	Unidade	1	R\$ 25.488,10	R\$ 25.488,10
18	APC Symmetra PX 9Ah Battery Unit, High Performance	404524	Unidade	32	R\$ 2.300,00	R\$ 73.600,00
19	FAN 119X119X38 24V DC 3.34M3/MIN 46.5DB	419567	Unidade	1	R\$ 135,19	R\$ 135,19
Subtotal (B) - Previsão de reforço orçamentário para materiais sob demanda						R\$ 531.473,92
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SOB DEMANDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Serviço técnico em campo para Startup da máquina	1970	Unidade	1	R\$ 6.910,06	R\$ 6.910,06
21	Serviço sobre demanda para 1 equipamento de ar condicionado	1970	Unidade	2	R\$ 55.055,27	R\$ 110.110,54
22	Serviço sobre demanda para 1 equipamento UPS	1970	Unidade	2	R\$ 13.819,25	R\$ 27.638,50
23	Serviço técnico para lavagem de condensadora em manutenção preventiva	1970	Unidade	2	R\$ 15.803,92	R\$ 31.607,84
24	Diária técnica para consultoria e suporte aos produtos	1970	Unidade	10	R\$ 5.308,14	R\$ 53.081,40
Subtotal (C) - Serviços de manutenção sob demanda						R\$ 229.348,34
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (SUBTOTALS A + B + C)						R\$ 897.331,65

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A autorização da contratação direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.2. A solução compreende a manutenção do Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade da Enap, composta por equipamentos de climatização, racks, sistema elétrico e de monitoramento e gerenciamento ambiental, bem como os acessórios necessários. O serviço é de suma importância para que se possa dispor de alta disponibilidade e segurança no funcionamento dos serviços informatizados providos pela CGTI da Enap, possibilitando a disponibilidade e confiabilidade no fornecimento de energia, resistente a falhas de forma redundante, por meio da manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, quadros elétricos de transferência, o controle e gerenciamento da temperatura e umidade do ambiente de forma eficiente, com a correta manutenção dos climatizadores de alta precisão, visando o aumento da eficácia e eficiência do sistema de climatização.

3.3. A Contratada deverá manter toda a solução em regime constante e ininterrupto de funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, possibilitando o monitoramento contínuo e possibilitando a manutenção corretiva a medidas de contingências de forma imediata.

3.4. Será necessária a emissão de Ordem de Serviço, uma vez que os chamados técnicos efetuados serão acompanhados e servirão de insumo para a emissão de Relatório Técnico dos serviços contratados e executados.

3.5. **Relação dos equipamentos que compõem o SIAD em uso na ENAP**

Equipamento	Modelo	Número de série
No-break (UPS)	APC/SYMMETRA PX 40KW FRAME, 400V	PD0916160070
Ar-condicionado InRow	ACRD100	UK1112111448
Ar-condicionado InRow	ACRD100	UK1136112824
Ar-condicionado InRow	ACRD100	UK1051110606
Painel de distribuição de energia	QUADRO QSBP-MISC	QE04201140052

3.6. **Características gerais do Sistema SIAD a receber a manutenção**

3.6.1. A solução SIAD é composta pelos seguintes sistemas: 1) Sistema de ar-condicionado de precisão; 2) Sistema de racks padronizados; e 3) Painéis de Distribuição Elétrica Modular.

3.6.2. Esta especificação descreve a infraestrutura do datacenter que é constituída por gabinetes específicos e padronizados que permitem a acomodação de todos os componentes elétricos, acessórios de refrigeração de precisão e controle de máxima eficiência e equipamentos de TI.

3.6.3. Em resumo, objetiva-se contratar a manutenção preventiva, corretiva e preditiva da solução de automação e salas de equipamentos de TI do datacenter da Enap, composta pelos seguintes equipamentos:

3.6.4. Estrutura elétrica proveniente dos UPS (Uninterruptible Power Supply) com suas respectivas baterias, combinados com quadro de distribuição de energia, PDUs (Power Distribution Unit) gerenciáveis e monitoráveis em design de racks integrados e padronizados;

3.6.5. Refrigeração de precisão com a instalação de sistema de ar-condicionado de precisão em design de racks integrados e padronizados.

3.6.6. Gabinetes (Racks padronizados) com seus respectivos acessórios para condicionamento das cargas e equipamentos.

3.6.7. Acessórios e componentes para supervisão e monitoramento ambiental deste ambiente.

3.7. **Características gerais do Sistema UPS a receber a manutenção**

3.7.1. O sistema UPS (Uninterruptible Power Supply), em português, fonte de alimentação ininterrupta, é trifásico modular, de tecnologia On-Line Dupla Conversão de alta eficiência com distribuição elétrica modular integrada, constituído por gabinetes específicos e padronizados que permitem a acomodação de todos os componentes elétricos, que pode ser adaptada às necessidades da Enap.

3.7.2. Composto por módulos de potência, adicionando-se módulos redundantes, que possibilitam em caso de falha de um módulo a continuidade do fornecimento do quantitativo total de potência especificada, não havendo assim impacto à carga neste caso.

3.7.3. Possui redundância interna N+1 provendo alta disponibilidade e possibilitando a configuração com um módulo de potência a mais do que é necessário para suportar a carga conectada. Possui módulos de inteligência redundantes provendo maior disponibilidade às cargas conectadas ao UPS fornecendo caminhos de comunicação redundantes para funções críticas do UPS. Possui módulos de potência conectados em paralelo aumentando a disponibilidade e permitindo a recuperação imediata, integral, de falhas em módulos isolados.

3.7.4. Possui módulos de baterias conectados em paralelo aumentando a disponibilidade do sistema por meio de baterias redundantes. Todos os principais componentes desse sistema, ou seja, módulos de potência, módulos de inteligência e módulos de baterias, permitem a troca a quente (hot-swappable) assegurando a energia limpa e ininterrupta para equipamentos protegidos durante a substituição dos mesmos e permitindo manutenção fácil e rápida através de módulos substituíveis em campo pelo próprio usuário.

3.7.5. O Conceito Hot-Swap para os Bancos de Baterias também se aplica pela funcionalidade de quando ocorrer a retirada de uma fração de elementos de baterias do mesmo banco, as restantes consigam de forma automática balancear a corrente dos elementos restantes, sem que haja intervenção humana. Todo esse mecanismo é monitorado e gerenciado apresentando quais baterias foram isoladas/retiradas do sistema e qual a nova composição de autonomia no Sistema.

3.7.6. Gerenciável através de Display com menus interativos e remotos através de placas Web/SNMP.

3.7.7. Possui bypass interno automático que permite a alimentação das cargas conectadas com a energia da concessionária, no caso de sobrecarga ou falha do UPS.

3.7.8. Possui quadro de bypass manual;

3.7.9. Possui a função auto-diagnóstico alertando ao usuário através de alarmes previamente configurados sobre possíveis falhas.

3.8. **Manutenção Preventiva - Requisitos gerais (Item 1)**

3.8.1. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas. É realizada em conformidade com um cronograma ou com índices de funcionamento da máquina. Normalmente, o período de revisão é baseado em históricos ou recomendações do fabricante.

3.8.2. Os serviços compreendem verificações mensais com relação ao bom funcionamento do hardware e à atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os itens que compõem os equipamentos do SIAD da Enap, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser originais e/ou homologadas pelo fabricante, novas e de primeiro uso.

3.8.3. Entre as principais vantagens da manutenção preventiva espera-se a redução do envelhecimento e degradação dos equipamentos, o aumento da vida útil, diminuição das paradas e tarefas corretivas e a redução dos riscos e acidentes.

3.8.4. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção;

3.8.5. Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pela Enap.

3.8.6. As verificações preventivas devem ocorrer mensalmente em datas a serem definidas no cronograma, sendo que essas visitas devem constar no Relatório Mensal de Serviços.

3.9. **Manutenção Preventiva - UPS (Item 1)**

3.9.1. Coleta dos logs de serviço

3.9.2. Verificação da temperatura ambiente

3.9.3. Limpeza geral

3.9.10. Inspeção das conexões elétricas/eletrônica

3.9.11. Reaperto das conexões de potência caso seja necessário

3.9.12. Inspeção do filtro de ar se aplicável

3.9.13. Inspeção dos ventiladores e das baterias

3.9.14. Verificação do funcionamento dos leitores digitais

3.9.15. Leitura da corrente/tensão de entrada/saída da UPS

3.9.16. Verificação do software e atualização de firmware

3.9.17. Teste da chave estática e bypass manual (Manobras com chaves/disjuntores)

3.9.18. Teste de descarga das baterias (Com a carga do cliente, mediante autorização prévia)

3.9.19. Verificação visual do funcionamento dos ventiladores

3.9.20. Simular uma queda de energia e acompanhar a operação do equipamento

3.9.21. Liberação do equipamento para o cliente, coletar os logs de serviço

3.10. **Manutenção Preventiva - Ar-Condicionado (Item 1)**

3.10.1. Coleta dos logs de serviço

3.10.2. Limpeza geral

3.10.3. Inspeção das conexões elétricas/eletrônica

3.10.4. Reaperto das conexões de potência caso seja necessário

3.10.5. Inspeção do filtro de ar

3.10.6. Inspeção dos ventiladores

3.10.7. Inspeção da bandeja de condensado e suas bombas (se aplicável)

3.10.8. Verificar condição dos condensadores

3.10.9. Verificação do funcionamento dos leitores digitais

3.10.10. Leitura da corrente/tensão de entrada/saída dos ventiladores, compressor, umidificador e resistências de reaquecimento

3.10.11. Verificação do software e atualização de firmware

3.10.12. Verificação visual do funcionamento dos ventiladores

3.10.13. Simular uma queda de energia e acompanhar a operação do equipamento se houver equipamentos em rede verificar a contingência

3.10.14. Liberação do equipamento para o cliente, coletar os logs de serviço

3.11. **Manutenção Corretiva - Requisitos gerais (Item 1)**

3.11.1. É uma série de procedimentos destinados a recolocar os componentes de um ambiente em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

3.11.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da Enap, com início de atendimento nos prazos previstos no item "Acordo de Nível de Serviço (ANS)", contados a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos,

incluindo a substituição de peças, que deverão ser originais e/ou homologadas pelo fabricante, novas e de primeiro uso, bem como sanar dúvidas, instalar atualizações ou aplicar as melhores práticas no software/firmware.

3.11.22. A Contratada somente substituirá peças e insumos, em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela Contratante.

3.11.23. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços objeto da presente contratação, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da Contratada, bem como qualquer transporte dos equipamentos retirados ou movimentados pela Contratada, arcando com quaisquer danos;

3.11.24. Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do Contratante, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da Contratada, e vice-versa, correrá por conta da Contratada.

3.11.25. A Contratada deverá dar atendimento de manutenção nas dependências da Enap, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo à Enap.

3.11.26. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da Contratante, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pela Contratante que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento.

3.11.27. Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a Contratada fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, até que o(s) problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s).

3.11.28. O prazo para recuperação dos equipamentos será de no máximo 20 (vinte) dias úteis.

3.11.29. Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características. O equipamento será incluído no inventário de bens da Enap, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela Contratada no término da vigência do contrato.

3.11.30. A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia homologação e aceitação pelo Contratante.

3.11.31. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a Contratada deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço, bem como incluir o atendimento no relatório mensal para ateste dos serviços.

3.11.32. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

3.11.33. A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do produto.

3.11.34. A Contratada deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.11.35. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

3.12. **Serviços de Manutenção Preditiva e Monitoramento Remoto**

3.12.1. **Manutenção Preditiva - UPS (Item 2)**

- 3.12.1.1. Coleta dos logs de serviço
- 3.12.1.2. Verificação da temperatura ambiente
- 3.12.1.3. Inspeção do filtro de ar se aplicável
- 3.12.1.4. Inspeção dos packs de Baterias
- 3.12.1.5. Verificação do funcionamento dos leitores digitais
- 3.12.1.6. Verificação da corrente/tensão de entrada/saída do No-break via display da UPS
- 3.12.35.1. Verificação do software e atualização de firmware
- 3.12.35.2. Verificação visual do funcionamento dos ventiladores

3.12.36. **Manutenção Preditiva - Ar-Condicionado (Item 2)**

- 3.12.36.1. Coleta dos logs de serviço
- 3.12.36.2. Limpeza geral
- 3.12.36.3. Inspeção do filtro de ar
- 3.12.36.4. Verificação do funcionamento dos leitores digitais
- 3.12.36.5. Verificação do software e atualização de firmware
- 3.12.36.6. Verificação visual do funcionamento dos ventiladores
- 3.12.36.7. Liberação do equipamento para o cliente, coletar os logs de serviço

3.12.37. **Serviços de manutenção sob demanda (Item 24)**

- 3.12.37.1. Os serviços de manutenção sob demanda contemplam as intervenções que não se encontram no escopo dos serviços de manutenção citados neste Projeto Básico.

3.12.37.2. As especificações dos serviços por regime de tarefas sob demanda de baseado em eventos com quantidade média de horas técnicas da empresa em atendimento presencial de 08:00 (oito horas), identificadas como diárias técnicas, deverão possuir as seguintes características mínimas:

3.12.37.3. Visitas em regime de disponibilidade 24 horas/dia x 7 dias/semana x 365 dias/ano, para prestação de serviços que não estejam no escopo do cronograma anual das manutenções. As manutenções corretivas ilimitadas encontram-se no escopo da contratação, dessa forma, não será utilizada a tabela de serviços extraordinários para realização de manutenções corretivas.

3.12.38. Componentes para utilização em manutenções corretivas (spare parts) (Itens 3 a 19)

3.12.38.1. Os componentes reconhecidamente comuns a serem adquiridos para utilização em manutenções corretivas serão adquiridos sob demanda, havendo uma previsão da utilização destes limitada por um quantitativo máximo estabelecido, o qual é baseado em estimativas do fabricante quanto à possibilidade da ocorrência de falhas nos equipamentos e seus componentes.

3.12.38.2. Este tipo de contratação traz vantagem à Administração, uma vez que somente quando da utilização efetiva das peças, caso ocorra, serão efetuados pagamentos, sempre limitados à previsão inicialmente feita para os itens mais comuns, tal como apresentado no parágrafo anterior.

3.12.38.3. A seguir encontra-se a relação dos componentes comuns e seu quantitativo máximo de utilização durante a vigência contratual:

Item	Part No. ITB	Descrição	Quantidade
3	SY48K48H-PD	APC Symmetra PX All-In-One 48 kW escalável a 48 kW, 400 V	1
4	W0H-0233	KIT ACRD 10KW RECEIVER ROTO VALVE ASSY - SPARE PART	3
5	0J-0M-61005E	FAN - 200MM MIXED FLOW - SPARE PART	6
6	0J-0N-0286A	S/A POWERVIEW W/ NETWORK AIR LABEL SE	6
7	0J-0P2670AB	MB SET 10KW ACRD1XX/2XX (MB,NMC,R2,DP)	3
8	W875-00103	COMPRESSOR, SCROLL 208-230/1/60 10kW DANFOSS - SPARE PART	3
9	W920-0082	DC RECTIFIER 500W - SPARE PART	3
10	WSY2CSFS	System Power Supply Unit For PX2 - Spare Part	1
11	WSYC2BTMON	BATTERY MONITOR FOR SYCFXR9 - SPARE PART	1
12	WSYCSGMON	Symmetra PX SW Gear Monitoring Card - Spare Part	1
13	WSYCSYSID48	SYMMETRA PX2 SYSTEM ID CARD - SPARE PART	1
14	WSYCXRCOM	Symmetra PX XR Communication Card - Spare Part	1
15	WSYMIM16	INTELLIGENCE MODULE FOR PX2 - SPARE PART	1
16	WSYPM10K16H	POWER MODULE FOR 10/16kW 400v SYMMETRA PX - SPARE PART	4
17	WSYSW48KH	STATIC SWITCH 48kW FOR SYCF48KH - SPARE PART	1
18	SYBTU2-PLP	APC Symmetra PX 9Ah Battery Unit, High Performance	32
19	0J-490-1020	FAN 119X119X38 24V DC 3.34M3/MIN 46.5DB	1

3.13. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.13.1. Condições de execução

3.13.1.1. A execução dos serviços ocorrerá remotamente ou presencialmente nas dependências da Contratante, a depender do tipo de serviço e da Ordem de Serviço aberta. A execução remota dependerá de aprovação da Contratante.

3.13.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da Enap: SAIS ÁREA 2A, Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70.610- 900.

3.13.2. Escopo da prestação dos serviços

3.13.2.1. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela Contratada devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas ou não, as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas/preditivas ou solicitadas por meio de chamados para atendimento de manutenções corretivas.

3.13.2.2. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva, preditiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no SIAD, em suas peças e componentes de propriedade do Contratante que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o equipamento e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

3.13.2.3. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva estão todos contemplados na contratação mensal de manutenção do sistema, inclusive manutenções corretivas tantas quantas se fizerem necessária, e incluem a realização de todos os testes elétricos e eletrônicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de logs de falhas, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

3.13.2.4. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados;

3.13.2.5. Os serviços no equipamento, que por motivos técnicos não puderem ser executados no local da instalação, serão retirados pela Contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato,

ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da Contratante. O custo com transporte do equipamento para localidade fora da região do Distrito Federal e/ou substituição de peças, quando aplicáveis, deverão ser previamente analisados e aprovados pelo Contratante para fins de ressarcimento. Os transportes realizados dentro da região do Distrito Federal ou para a oficina da Contratada ocorrerão sob inteira responsabilidade da Contratada.

3.13.2.6. Todas as peças e insumos necessários para correção dos eventos, tanto preventiva quanto corretiva, estarão contempladas, salvo os relacionados no Item *Componentes a serem adquiridos sob demanda*. Neste caso, o fornecimento ocorrerá mediante aprovação da Contratante, com pagamento realizado após o término da instalação dos itens relacionados, atendidas as exigências listadas a seguir, e mediante apresentação da fatura correspondente.

3.13.2.7. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios, não previstas dentro dos planos de manutenção preventivo, preditivo e corretivo, ou seja, para o caso de fornecimento das peças relacionadas no item *Componentes a serem adquiridos sob demanda*, somente poderá ocorrer após autorização do Fiscal do Contrato mediante a apresentação de Laudo Técnico pela Contratada com comprovação da necessidade de substituição, devendo a Contratada obedecer aos seguintes prazos:

3.13.2.8. Encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o laudo técnico do problema, com a descrição e quantitativos das peças e componentes necessários, cuja forma de aquisição ficará a cargo do Contratante, caso não haja estoque em almoxarifado.

3.13.2.9. Recebida a ordem de fornecimento e de serviço do(s) item(ns) a ser(em) substituído(s), a Contratada deverá fornecer as peças e executar os serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

3.13.2.10. Havendo necessidade de maior prazo, a Contratada deverá formalizar imediata comunicação ao Contratante, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pelo Contratante;

3.13.2.11. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e preditiva respeitando o horário normal de expediente do Enap, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

3.13.2.12. Fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato, exceto quando da prestação de serviço de manutenções corretivas solicitadas pelo Contratante.

3.13.2.13. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços de manutenção, devem ser itens originais, recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao Contratante o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados.

3.13.2.14. Não serão aceitos materiais de reposição com especificações distintas das determinadas no manual de serviço do equipamento, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada equivalência técnica de outra marca. Nestes casos, deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o Contratante.

3.13.2.15. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de reparos ou de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

3.13.2.16. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

3.13.2.17. Caso a Contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a Contratada assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

3.13.2.18. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios só poderá iniciar quando houver comunicação prévia à FISCALIZAÇÃO informando: profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista;

3.13.2.19. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, em especial baterias, deverá ser realizado pela Contratada, sem ônus para o Contratante, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente, com especial atenção à RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, 04 de novembro de 2008, alterado pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 424, de 22 abril de 2010;

3.13.2.20. A Contratada será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do Contratante. Nestes casos, a Contratada deverá formalizar solicitação de autorização ao Contratante;

3.13.2.21. Os valores apresentados para a execução das manutenções corretivas deverão incluir toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos. Quando necessário e devidamente justificado, o fornecimento de peças/componentes de reposição será faturado à parte. Nesse caso, a Contratada deverá

encaminhar a relação à consideração da Contratante para fins de aprovação.

3.13.2.22. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone e e-mail, ou outros meios digitais, em dias úteis durante o horário comercial, de modo a possibilitar a abertura de Ordem de Serviço Corretiva, com respectivo protocolo de atendimento.

3.13.2.23. Para abertura de chamados nos horários não comerciais a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone específico para a Contratante solicitar o atendimento necessário.

3.13.2.24. O contato telefônico deverá estar disponível por número local, 0800 ou ligação a cobrar.

3.13.2.25. Os chamados de manutenção corretiva que não requeiram a substituição de peças, cuja aquisição é de responsabilidade do Contratante, deverão ser atendidos em até 8 (oito) horas corridas após a abertura do chamado pelo Contratante, exceto nas situações emergenciais, no qual o tempo para o atendimento deve respeitar o estabelecido nos subitens abaixo.

3.13.2.26. Situações de emergência, solicitadas pelo Contratante, deverão ser resolvidas em até 6 (seis) horas corridas, incluindo o deslocamento da equipe, contados a partir da abertura do chamado. Exceto os casos que, devidamente justificados e autorizados pelo Contratante, demandarem mais tempo para serem resolvidos.

3.13.2.27. Entende-se como situações emergenciais aquelas decorrentes de ocorrências que possam ocasionar risco de paralisação das atividades, extensão de danos aos equipamentos, bem como risco de segurança pessoal ou patrimonial do Contratante.

3.13.2.28. A Contratada deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados após a aprovação da execução pela Contratante formalizada à Contratada por meio da emissão da ordem de fornecimento e de serviço.

3.13.2.29. Havendo necessidade de maior prazo, a Contratada deverá formalizar imediata comunicação ao Contratante, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pelo Contratante.

3.13.2.30. Não será justificativa da não normalização do funcionamento dos equipamentos: imprudência, incompetência ou negligência da Contratada; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da Contratada; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes e demais serviços relacionados.

3.13.2.31. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estipulados para regularização e a normalização do funcionamento do sistema.

3.13.2.32. Os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo Fabricante.

3.13.2.33. Fica a Contratada responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da Contratante em decorrência de imperícia na execução da manutenção.

3.13.2.34. A Contratada deverá realizar as manutenções preditivas e preventivas segundo plano de manutenção definido pelo fabricante, fornecendo os insumos necessários e a mão de obra relacionada, bem como as ferramentas necessárias na realização dos trabalhos.

3.13.3. **Do Atendimento dos Chamados de Manutenção:**

3.13.3.1. A Contratada deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela Contratante, sem ônus adicional, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:

3.13.3.2. O acionamento via número 0800 e/ou telefone com número de DDD igual ao da localidade do Contratante deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos ou software, ou seja, problemas decorrentes do fato do equipamento não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos itens do objeto contratado.

3.13.3.3. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela Contratante, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a solução, data e hora de conclusão.

3.13.3.4. O chamado será considerado aberto, quando a solicitação for formalizada pela equipe técnica da Enap através dos canais telefônicos, e-mail ou portal eletrônico via internet. A Contratada deverá fornecer número do ticket gerado referente a solicitação.

3.13.3.5. A Contratada deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo do mês anterior, com informações de TODOS os chamados abertos pela Contratante, em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

3.13.3.6. Data, hora da abertura do chamado.

3.13.3.7. Data e hora da chegada do técnico ao local ou início do atendimento.

- 3.13.3.8. Data e hora da resolução do problema.
- 3.13.3.9. Descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e procedimentos efetuados.
- 3.13.3.10. A Enap poderá efetuar um número ilimitado de chamados para correção dos problemas existentes no ambiente objeto desta contratação.
- 3.13.3.11. No ato de abertura do chamado técnico, a Enap fornecerá as informações consideradas necessárias para seu atendimento.
- 3.13.3.12. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo exposto no item "Acordo de Nível de Serviço (ANS)" e relacionados, deste Projeto Básico, contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante, por meio de telefone, página na internet ou e-mail à central de atendimento, a ser informada pela Contratada.
- 3.13.3.13. O início do atendimento para ativos de TI essenciais à Enap deverá ocorrer conforme exposto no item "Acordo de Nível de Serviço (ANS)", deste Projeto Básico. Por essenciais, assim entendido aqueles que, caso haja paralisação, poderá comprometer ou atrasar a realização de outros serviços de forma ampla, ou que possa culminar em perda de informações.
- 3.13.3.14. Todos os prazos para início de atendimento dos chamados, começarão a ser contados a partir da abertura do chamado.
- 3.13.3.15. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da Contratada com as equipes técnicas com as equipes do Contratante, que poderá ser acionado via telefone, e-mail e ou internet.
- 3.13.3.16. Entende-se por término do atendimento a disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do Contratante, por meio do setor competente.
- 3.13.3.17. Antes de findar o prazo fixado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 3.13.3.35. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.
- 3.13.3.36. Qualquer chamado fechado, sem anuência da Enap ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado.
- 3.13.3.37. A Contratada deve garantir, quando da execução dos serviços, o repasse dos conhecimentos teóricos e práticos que fundamentarem a solução dos problemas à equipe técnica da Enap.
- 3.13.3.38. A Contratada deverá dispor de quadro técnico capacitado, comprovado por meio de certificados oficiais de treinamento, para executar os serviços contratados de forma *on-site*, quando solicitados pela equipe técnica da Enap.
- 3.13.3.39. O resultado de todos os serviços executados, bom como as peças aplicadas, será de propriedade da Enap.

3.13.4. **Requisitos da Equipe de Atendimento**

- 3.13.4.1. A Contratada deverá possuir equipe qualificada para realizar todos serviços previstos contratualmente.
- 3.13.4.2. A comprovação da capacitação da equipe deverá ser realizada através de certificados, cartas, atestados e demais documentos, emitidos por entidades especializadas ou sempre que for possível, pelo próprio fabricante da solução de TI para qual se destina o serviço a ser adquirido.
- 3.13.4.3. O dimensionamento da(s) equipe(s) técnica(s) necessária(s) à correta execução dos serviços é inteira de responsabilidade da Contratada, desde que atendidas as exigências definidas neste Projeto Básico e de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço.
- 3.13.4.4. Será de responsabilidade da Contratada a contínua reciclagem e aprimoramento do conhecimento dos seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da Contratante.
- 3.13.4.5. A Contratante poderá, durante a execução contratual, requisitar comprovação da qualificação técnica do corpo de funcionários designados pela Contratada. Cabendo a Contratada a substituição dos que não forem considerados aptos.

3.13.5. Do caráter contínuo dos serviços

- 3.13.5.1. Os serviços deverão ser prestados de maneira continuada, tendo em vista que a interrupção dos serviços de manutenção da Solução SIAD acarretaria um risco muito grande ao funcionamento do datacenter da Enap, uma vez que os serviços são prestados de forma preventiva, preditiva e também corretiva, em caso de falhas.
- 3.13.5.2. Dessa forma, a falta de um contrato de manutenção poderia gerar diversas consequências como a própria indisponibilidade de energia elétrica aos equipamentos, indisponibilidade dos diversos sistemas de TI, risco de danos aos equipamentos de TI e falta de monitoramento dos ambientes e equipamentos críticos da Enap.

4. **CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. **Preposto**

4.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.13.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

4.14. **Reunião Inicial**

4.14.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

4.14.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (dias) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

4.14.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

4.14.4. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;

4.14.5. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

4.14.6. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

4.14.7. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

4.14.8. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

4.15. **Fiscalização**

4.15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

4.16. **Fiscalização Técnica**

4.16.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.16.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.16.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.16.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.16.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.16.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.17. **Fiscalização Administrativa**

4.17.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.17.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.17.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às

seguintes rotinas:

4.18. **Período de Ambientação**

4.18.1. É o período em que a Contratada iniciará as atividades na Contratante, com suporte da mesma, sendo formalmente introduzida no ambiente de trabalho.

4.18.2. Ficam definidos os primeiros 30 (trinta) dias de execução de serviço como período de ambientação.

4.18.3. Nesse período será realizada a absorção de conhecimento necessário.

4.18.4. Durante esse período os ANS serão apurados, mas não irão resultar em glosas previstas nesse Projeto Básico.

4.18.5. O fato da não aplicação de glosas, descritos no dispositivo anterior, não exime a Contratada de primar pela execução correta, dentro do prazo e da qualidade esperada das atividades e serviços solicitados.

4.19. **Operação Continuada**

4.19.1. Período em que a Contratada executará todas as atividades e serviços previstos no Catálogo de Serviço após o período de ambientação.

4.19.2. Nessa fase serão aferidos integralmente os ANS, pela equipe de fiscalização, para cada atividade executada pela Contratada e aplicada as devidas glosas e penalidades previstas nesse Projeto Básico.

4.20. **Encerramento e Transição Contratual**

4.20.1. No caso da finalização do contrato, a Contratada deverá prestar à Contratante toda a assistência necessária à continuidade dos serviços prestados.

4.20.2. A transição contratual deverá ser orientada por um Plano de Transição Contratual, sob a responsabilidade da Contratada, que deverá ser apresentado à Contratante, 03 (três) meses antes da finalização do contrato sem ônus adicional.

4.20.3. No Plano de Transição Contratual deverão constar todas as atividades para a transferência de conhecimento e encerrar-se até 15 dias antes do término do contrato, sendo mantida a execução do contrato até o término do mesmo.

4.21. **Transferência de Conhecimento**

4.21.1. Toda e qualquer informação produzida no âmbito da execução do objeto do contrato pela empresa prestadora dos serviços será de propriedade da Contratante e fica a Contratada obrigada a documentar e registrar os produtos, serviços e eventos observando as metodologias e ferramentas utilizadas na Enap.

4.21.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada garantir o repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela Contratante ou empresa por ela designada.

4.22. **Gestor do Contrato**

4.22.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.22.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.22.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.22.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.22.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.22.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.22.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item,

devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 5.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- 5.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

5.3. **Do Recebimento**

5.3.1. A Contratada deverá, mensalmente, emitir relatório técnico referente aos serviços prestados no mês anterior, o qual será objeto de avaliação por parte da equipe de fiscalização.

5.3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

5.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.22.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.22.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.22.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.22.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.22.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.22.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.22.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.22.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.22.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.22.19.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.22.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.22.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.22.19.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.22.19.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.22.19.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.23. **Liquidação**

5.23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.23.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.23.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.23.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

5.23.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.23.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.23.24. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.23.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.23.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

6. **CLÁUSULA SEXTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)**

6.1. Todas as solicitações de serviço deverão seguir os níveis de serviço dispostos neste item do Termo de Referência.

6.2. Os níveis de serviço esperados para atendimento aos eventos se encontram na Tabela: Níveis de Serviço, cabendo ainda as seguintes observações:

6.3. A classificação da severidade do evento será determinada a critério da Contratante, pela sua necessidade e criticidade do objeto.

NÍVEIS	PRAZO PARA ATENDIMENTO (HORAS CORRIDAS)	PRAZO PARA SOLUÇÃO (HORAS CORRIDAS)
Urgente	Em até 2 horas	Em até 4 horas
Média	Em até 4 horas	Em até 8 horas
Normal	Em até 8 horas	Em até 24 horas

Tabela de Níveis de Serviço.

6.3.1. **Urgente** - São eventos cujas consequências tenham impactos sobre serviços ou tráfego de rede e/ou recursos que exijam atenção imediata.

6.3.2. **Média** - São problemas graves ou falhas que afetam uma área específica ou determinada funcionalidade, porém não ocasiona a interrupção dos sistemas ou serviços.

6.3.3. **Normal** - Problemas que não prejudiquem o funcionamento de sistemas ou serviços.

6.4. Decorridos os prazos previstos na Tabela: Níveis de Serviço, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a penalizar a Contratada dentro dos parâmetros explicitados neste Termo de Referência, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.5. A critério da Administração, as glosas poderão ser descontadas das garantias de fornecimento apresentadas pela Contratada.

6.6. É garantido à Contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

6.7. As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

6.8. O prazo de execução do objeto do presente pregão que não exija substituição de peças deverá ser no máximo de 8 (oito) horas consecutivas e contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Requisição de serviço contratado.

6.9. O prazo de execução do objeto do presente pregão que exija substituição de peças deverá ser no máximo de 72 (setenta e duas) horas consecutivas e contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Requisição de serviço contratado.

6.10. O prazo de execução do objeto do presente pregão para situações classificadas como "emergenciais", em que a ocorrência possa ocasionar risco de paralisação das atividades ou risco de segurança pessoal ou patrimonial da Contratante, será de, no máximo, 02 (duas) horas corridas para chegar ao local de atendimento e, a partir da hora de chegada ao local de atendimento, de 04 (quatro) horas corridas para identificação de problemas e solução.

6.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, referente ao não atendimento aos Níveis de Serviço, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá acarretar as seguintes penalidades descritas na Tabela Penalidades:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PENALIDADES
Urgente	Até 2 (duas) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor mensal do serviço correspondente.
	Superior a 2 (duas) horas e inferior ou igual a 8 (oito) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor mensal do serviço correspondente, sem prejuízo da penalidade anterior.
	Superior a 8 (oito) horas corridas para solução do chamado, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,8% (oito décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor mensal do serviço correspondente, sem prejuízo ao item anterior, e outras sanções administrativas a critério da Contratante.
	Caso o somatório das multas aplicadas ao serviço ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu valor anual, independentemente das demais sanções cabíveis.	poderá ensejar a rescisão do Contrato.
Média	Até 4 (quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Primeira ocorrência Advertência. Para as demais ocorrências, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do contrato.
	Superior a 4 (quatro) horas e inferior ou igual a 16 (dezesesseis) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do contrato, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 16 (dezesesseis) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do contrato, sem prejuízo ao item anterior.
	Caso o somatório das multas aplicadas ao serviço ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu valor anual, independentemente das demais sanções cabíveis.	poderá ensejar a rescisão do Contrato.
Normal	Até 8 (oito) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Primeira ocorrência Advertência. Para as demais ocorrências, multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora atrasada sobre o valor do contrato.
	Superior a 8 (oito) horas e inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do contrato, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela de Níveis de Serviço.	Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do contrato, sem prejuízo ao item anterior.
	Caso o somatório das multas aplicadas ao serviço ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu valor anual, independentemente das demais sanções cabíveis.	poderá ensejar a rescisão do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

8.1. PREÇO

- 8.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ().
- 8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.4.7. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SicaF.
- 8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. CESSÃO DE CRÉDITO

8.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de, 2020.

8.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN Seges/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /2023.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente nomeados.

10.3. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Enap, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.

10.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.5. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio da(s) pessoa(s) por ela indicada(s).

10.6. Informar à Contratada atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

10.7. Notificar, formal e tempestivamente, à Contratada sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato.

10.8. Notificar a Contratada quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto deste Projeto Básico, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Enap.

10.9. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissionais designados.

10.10. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Projeto Básico.

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa Contratada, necessários à execução do objeto deste Projeto Básico.

10.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela Contratada.

10.13. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo dos serviços nos prazos estabelecidos.

10.14. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à Contratada e a seus representantes ao final do contrato e quando houver

substituições na equipe que atende a Enap.

10.15. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

10.16. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.17. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP.

10.18. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

10.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.20. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.2. Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.3. Responder pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

11.4. Conceder ao Contratante o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando ao Contratante todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.5. Manter preposto, e substituto, responsáveis pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato.

11.6. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independentemente da que será exercida pela Enap.

11.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus adicional à Enap.

11.8. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato.

11.10. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Enap ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Enap abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Enap, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

11.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Enap.

11.13. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da Enap.

11.14. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Enap.

11.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, em conformidade com art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

11.17. Atender às solicitações da Enap, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.

11.18. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Enap quanto à execução das atividades previstas.

11.19. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela Enap.

- 11.20. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da Enap.
- 11.21. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pela Enap, as comprovações necessárias.
- 11.22. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da Enap.
- 11.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.
- 11.24. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pela Enap na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.
- 11.25. Entregar à Enap todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.
- 11.26. Submeter sua equipe de trabalho a programa de desenvolvimento de competências de acordo com as tecnologias adotadas pela Enap, sem custo adicional.
- 11.27. Atentar para as normas de segurança nas dependências do Contratante, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- 11.28. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela Contratante.
- 11.29. Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade;
- 11.30. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 11.31. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.
- 11.32. Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Contratante e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.
- 11.33. É vedado à Contratada reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante.
- 11.34. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD.
- 11.35. Observar sempre que necessário as determinações da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos,

notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

13.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.4 deste contrato.

13.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

13.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.15. O contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 14.2.4. **Multa:**
- 14.2.4.1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.4.2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, a Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 11401/114702;

II - Fonte de Recurso: 1444;

III - Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade/Nacional;

IV - Elemento de Despesa: 4.4.90.52-30 - Equipamentos e Material Permanente - Máquinas e Equipamentos Energéticos; 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; 3.3.90.30 - Material de Consumo - Material Elétrico e Eletrônico;

V - Plano Interno: II1XN;

VI - Nota de Empenho: 2023NE400608 (SEI nº 0731607), 2023NE400609 (SEI nº 0731609) e 2023NE400610 (SEI nº 0731612),

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
(Assinado eletronicamente) LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR Diretor de Gestão Interna	(Assinado eletronicamente) RODRIGO REIS DE ARAUJO Representante da Empresa (Assinado eletronicamente) CLAUDIA PARDO GUIMARÃES Representante da Empresa
TESTEMUNHAS	
(Assinado eletronicamente)	(Assinado eletronicamente)

[11](#) Minuta Contratual - Lei nº 14.133, de 2021 - Contratação Direta - Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Junho/2022



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO REIS DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Pardo Guimarães**, **Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Junior**, **Diretor de Gestão Interna**, em 02/10/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Josivan da Silva Ferreira**, **Testemunha**, em 03/10/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos**, **Supervisor de Estágio**, em 03/10/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ena.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0731746** e o código CRC **DE37324F**.

Contrato nº 00018/2023

Última atualização 03/10/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **Unidade executora:** 114702 - ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PÚBLICA/DF**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 04600.000016/2023-17 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 03/10/2023 **Data de assinatura:** 02/10/2023 **Vigência:** de 02/10/2023 a 02/10/2024**Id contrato PNCP:** 00627612000109-2-000033/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00627612000109-1-000036/2023](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE DA ENAP (SIAD), COMPOSTO POR UPS E SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E COMPONENTES SOB DEMANDA

VALOR CONTRATADO

R\$ 331.145,97

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA **CNPJ/CPF:** 82.743.287/0035-53**Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	03/10/2023 - 11:31:46	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).